**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**
**Legisla-e**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 27 DE DEZEMBRO 2012

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS e dá outras providências.

**Data de Criação**
27/12/2012

**Data de Publicação**
28/12/2012

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10956, de 28/12/2012

**Origem**
Não informada

**Tipo**
Lei Complementar

**Projeto de Lei**
Não informado

**Temática**

- Imposto
- Acresce Dispositivos
- Circulação de Mercadorias

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Complementar Nº 55/1997

**Alterada por**

- Sem Alterações

**Texto da Lei**

# LEI COMPLEMENTAR N. 253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997, que "Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta-se ao art. 61 da Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997, o inciso:

**"Art. 61.** ...

**IX** – trinta por cento do valor da operação ou prestação, pela aquisição de mercadoria, bem ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne indevidamente, a alíquota interestadual, sob a pretensa condição de contribuinte do destinatário da mercadoria, bem ou serviço." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre